



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 5.449.501 de 22/09/2023

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **66 (sessenta e seis) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 22/09/2023, protocolado sob nº 364.749, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **5.449.501** no Livro de Registro B deste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

FELIPE LUZ DOS SANTOS PEREIRA:11039601642(Padrão: ICP-Brasil)
MARCOS LEANDRO GUALBERTO LOPES:05727401666(Padrão: ICP-Brasil)
MARCELLE MOTTA SANTORO:10980904706(Padrão: ICP-Brasil)
CLAUDIA MARA RODRIGUES LOPES:90534263615(Padrão: ICP-Brasil)
DocuSign\, Inc.:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 22 de setembro de 2023

Assinado eletronicamente

Carlos Augusto Peppe
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 13.847,30	R\$ 3.935,55	R\$ 2.693,66	R\$ 728,81	R\$ 950,37
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 664,67	R\$ 290,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.110,59



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00211039424560324



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1134804TIEC000075627DC23H

DocuSign Envelope ID: 197FBC98-11F7-44BF-98CF-D7B991C636EC



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO AUTOMÁTICO DE REGISTRO, DA LOC FROTAS LOCAÇÕES S.A.

entre

LOC FROTAS LOCAÇÕES S.A.
como Emissora,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas,

e

IVANILDO GUALBERTO LOPES

ONIX LOCAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS LTDA.

LOCALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A.

como Fiadores

Datado de
15 de setembro de 2023

DocuSign Envelope ID: 197FBC98-11F7-44BF-98CF-D7B991C636EC



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO AUTOMÁTICO DE REGISTRO, DA LOC FROTAS LOCAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

I. como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão:

LOC FROTAS LOCAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barão Homem de Melo, nº 877, bairro Nova Granada, CEP 30.431-327, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 37.229.373/0001-49, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) nº 31300142523, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Companhia”);

II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definidas) (“Debenturistas”):

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, bairro Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”);

III. como fiadores:

IVANILDO GUALBERTO LOPES, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Rua Arthur Lourenço, 145, apto 101, bairro Barreiro de Baixo, CEP 30640-550, portador da cédula de identidade nº M-5.671.647 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 844.207.906-87 (“Fiador Pessoa Física”); e

ONIX LOCAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Caetano de Vasconcelos, nº 85, bairro Tirol (Barreiros), CEP 30.662-150, inscrita no CNPJ sob o nº 26.315.418/0001-81, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEMG sob o NIRE nº 3121212245-8, neste ato

DocuSign Envelope ID: 197FBC98-11F7-44BF-98CF-D7B991C636EC



representada na forma de seu contrato social (“Onix”); e

LOCALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., sociedade por ações sem registro de capital aberto perante a CVM, com sede na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Rua Halley, nº 321, bairro Jardim Riacho das Pedras, CEP 32.242-270, inscrita no CNPJ sob o nº 04.567.650/0001-74, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEMG sob o NIRE nº 31300145263, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Localix” e, quando em conjunto com a Onix, “Fiadores Pessoa Jurídica” e, em conjunto com o Fiador Pessoa Física, “Fiadores”).

Sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e os Fiadores doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito Automático de Registro, da Loc Frotas Locações S.A.*” (“Escritura de Emissão”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente 2ª (segunda) emissão, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações” e “Emissão”, respectivamente), das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em duas séries, da Companhia (“Debêntures”), para oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático de distribuição perante a CVM, , nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), a constituição do Cessão Fiduciária de Direitos de Creditórios (conforme abaixo definido) e da Alienação Fiduciária de Veículos (conforme abaixo definido), bem como a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), dos Contratos de Garantia (conforme abaixo definidos) e dos demais documentos da Oferta, serão realizadas com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia e da Reunião do Conselho de Administração da Companhia, ambas realizadas em 15 de setembro de 2023 (“Aprovações da Emissora”), na forma do disposto do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações. As Aprovações da Emissora também autorizaram a diretoria da Emissora, ou seus procuradores, para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas nas Aprovações da Emissora, elaborar e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, eventuais aditamentos aos referidos documentos, bem como a autorização para a contratação de todos os

DocuSign Envelope ID: 197FBC98-11F7-44BF-98CF-D7B991C636EC



prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, bem como ratificou todos os demais atos já praticados pela diretoria, ou seus procuradores, relacionados nesta Cláusula.

1.2. A constituição da Fiança (conforme abaixo definida), bem como a assunção das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão pelos Fiadores Pessoa Jurídica, foi aprovada, respectivamente, pela (i) Reunião de Sócios da Onix, realizada em 15 de setembro de 2023 (“RS da Onix”); e (ii) pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 15 de setembro de 2023 (“AGE da Localix” e, quando em conjunto com as Aprovações da Emissora e com a RS da Onix, as “Aprovações Societárias”).

1.3. Não foi necessária qualquer aprovação em relação à outorga da Fiança (conforme abaixo definida) pelo Fiador Pessoa Física, tendo em vista tratar-se de pessoa física.

2. REQUISITOS

2.1. A Emissão, a Oferta, a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos Contratos de Garantia, serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

2.2. Arquivamento e publicação da ata das Aprovações Societárias. As atas das Aprovações Societárias, serão arquivadas na JUCEMG, bem como as Aprovações da Emissora e a AGE da Localix serão publicadas no jornal “Estado de Minas” (“Jornal de Publicação”), nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações. Os atos societários que eventualmente venham a ser praticados após o arquivamento desta Escritura de Emissão, relacionados à Emissão e/ou à Oferta também serão arquivados na JUCEMG, e publicados pela Emissora no Jornal de Publicação, conforme aplicável e observada a legislação em vigor. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário uma cópia eletrônica das Aprovações Societárias e/ou de atos societários da Emissora e/ou dos Fiadores que venham a ser praticados após o arquivamento desta Escritura de Emissão, relacionados à Emissão e/ou à Oferta, devidamente registradas na JUCEMG, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data dos respectivos registros.

2.3. Inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos. A Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser levados a registro na JUCEMG, de acordo com o artigo 62, inciso II, e §3º, da Lei das Sociedades por Ações, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua celebração. Além disso, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser levados a registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos do domicílio de todas as partes, quais sejam: Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado

DocuSign Envelope ID: 197FBC98-11F7-44BF-98CF-D7B991C636EC



de São Paulo, das cidades de Belo Horizonte e de Contagem, Estado de Minas Gerais (“Cartórios de Registro de Títulos e Documentos”), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua celebração, observado, em qualquer caso, que os registros desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos deverão sempre ocorrer em até 20 (vinte) dias contados da data de sua respectiva assinatura. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário uma via original física ou eletrônica (formato .pdf) contendo a chancela digital, conforme o caso, da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados na JUCEMG e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data dos respectivos registros. O Agente Fiduciário está autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretroatável, para, em nome da Emissora, e às expensas desta, promover o registro desta Escritura de Emissão caso a Emissora não o faça, o que não descaracteriza, contudo, o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora.

2.4. Registro e Constituição das Garantias Reais. Os Contratos de Garantia a que se referem as Cláusulas 4.21 e 4.22 abaixo, por meio dos quais serão constituídas as Garantias Reais (conforme abaixo definidas), deverão ser registrados pela Emissora junto aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos indicados nos referidos contratos, nos prazos estabelecidos em cada Contrato de Garantia. Após o registro dos Contratos de Garantia, a Emissora deverá disponibilizar ao Agente Fiduciário uma via original física ou eletrônica (formato .pdf) contendo a chancela digital, conforme o caso, de cada Contrato de Garantia, devidamente registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos indicados nos referidos contratos, nos prazos estabelecidos em cada Contrato de Garantia. A Alienação Fiduciária de Veículos (conforme abaixo definida) está sujeita a registro perante o Sistema Nacional de Gravames nos departamentos de trânsito da localidade de registro dos veículos, bem como nos respectivos certificados de registro e licenciamento dos veículos alienados fiduciariamente, nos termos e condições previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos (conforme abaixo definido).

2.5. Depósito para distribuição, negociação e liquidação financeira. As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição sem modalidade de liquidação e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.5.1. As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores (conforme abaixo definidos) a partir da data da divulgação do anúncio de início de distribuição (“Anúncio de Início”), realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo

DocuSign Envelope ID: 197FBC98-11F7-44BF-98CF-D7B991C636EC



4.9.2. Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se “Primeira Data de Integralização” a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures.

4.9.3. As Debêntures poderão ainda, em qualquer Data de Integralização, ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização.

4.10. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.11. Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”).

4.11.1. A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de pagamento da Remuneração. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

DocuSign Envelope ID: 197FBC98-11F7-44BF-98CF-D7B991C636EC



Fator Juros = (FatorDI x FatorSpread)

onde:

FatorDI = Produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo “n_{DI}” um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight) utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread: Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

Spread = 5,000 (cinco inteiros);

DocuSign Envelope ID: 197FBC98-11F7-44BF-98CF-D7B991C636EC



1965, conforme alterada (“Lei nº 4.728”), no que for aplicável, e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), em garantia do fiel, pontual e integral pagamento ou cumprimento, conforme o caso, **(i)** do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até o momento do efetivo pagamento, conforme o caso, e eventuais Encargos Moratórios, calculados nos termos desta Escritura de Emissão e acrescidos dos respectivos prêmios, conforme aplicável; bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, presentes ou futuras, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, conforme aplicável; **(ii)** de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) ou nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos, honorários e despesas advocatícias ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3 e ao Agente Fiduciário, incluindo suas respectivas remunerações; e **(iii)** das obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão, inclusive em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão das Garantias (conforme abaixo definidas), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão das Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável, inclusive, mas não limitado, àquelas devidas ao Agente Fiduciário (“Obrigações Garantidas da Emissão”) serão constituídas, em favor dos Debenturistas, em caráter irrevogável e irretratável, as seguintes garantias reais (“Garantias Reais da Emissão”):

- (a) cessão fiduciária de direitos creditórios, outorgada pela Companhia nos termos do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia”, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária”), constituída **(i)** todos e quaisquer direitos creditórios dele decorrentes, existentes ou que venham a se constituir no futuro, advindos da prestação de serviços pela Companhia aos seus clientes (“Fluxo Mensal”), os quais serão depositados na conta nº 67626-1, mantida na agência nº 8541 do Itaú Unibanco S.A. (“Conta Vinculada”), incluindo, mas sem limitações, recursos, direitos, rendimentos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionadas, presentes ou futuros, livres e desembaraçados de quaisquer ônus gravames ou restrições; **(ii)** pela totalidade dos (ii.1) direitos creditórios de titularidade da Emissora correspondentes aos recursos depositados e que vierem a ser depositados na Conta Vinculada, os quais (I) poderão decorrer do Complemento da Garantia (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos) ou do Reforço da Garantia (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos);

DocuSign Envelope ID: 197FBC98-11F7-44BF-98CF-D7B991C636EC



(II) decorrerão de parcela dos recursos obtidos pela Fiduciante por meio da Emissão, nos termos desta Escritura; e (III) decorrerão das atividades comerciais da Emissora, no curso normal de seus negócios, conforme o objeto social previsto em seus atos constitutivos, independentemente de onde se encontrem, inclusive em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (ii.2) direitos presentes e futuros sobre a Conta Vinculada; e (iii) pela totalidade dos direitos creditórios decorrentes de aplicações financeiras, investimentos, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Companhia, realizados com os recursos retidos na Conta Vinculada, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissão”). Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a Emissora deverá transitar na Conta Vinculada um Fluxo Mensal correspondente a, no mínimo, 200% (duzentos por cento) do valor projetado da próxima parcela de Amortização, acrescida da Remuneração, a serem pagas nos termos desta Escritura de Emissão; e

- (b) alienação fiduciária de veículos de titularidade da Emissora, utilizados em suas atividades comerciais, nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos” e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, “Contratos de Garantia”), e que atendam aos critérios de elegibilidade estabelecidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos (“Alienação Fiduciária de Veículos”). Nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos, a Emissora deverá manter alienados fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário, no mínimo, veículos cujo valor corresponda, em conjunto, ao somatório dos seguintes percentuais: (i) 100% (cem por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, multiplicado pelas Debêntures efetivamente emitidas e integralizadas no âmbito da Primeira Série, acrescido dos eventuais encargos ordinários e/ou mora, penalidades, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos que sejam efetivamente devidos; e (ii) 85% (oitenta e cinco por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, multiplicado pelas Debêntures efetivamente emitidas e integralizadas no âmbito da Segunda Série, acrescido dos eventuais encargos ordinários e/ou mora, penalidades, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos que sejam efetivamente devidos.

4.22. Garantia Real da Segunda Série. Sem prejuízo das Garantias Reais da Emissão previstas acima, como garantia do fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento, conforme o caso, (a) do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures da Segunda Série, na Data de Emissão, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis à Segunda Série, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão relativas à

DocuSign Envelope ID: 197FBC98-11F7-44BF-98CF-D7B991C636EC



Segunda Série, presentes ou futuras, seja nas respectivas datas de pagamento da Segunda Série, na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos desta Escritura de Emissão, conforme aplicável; **(b)** de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia relacionados às Debêntures da Segunda Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos, honorários e despesas advocatícias ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3 e ao Agente Fiduciário, incluindo suas respectivas remunerações, exclusivamente naquilo que tange às Debêntures da Segunda Série; e **(c)** das obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas da Segunda Série venham a desembolsar no âmbito da Emissão exclusivamente em relação às Debêntures da Segunda Série, inclusive em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão da Garantia Real da Segunda Série (conforme abaixo definidas), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão da Garantia Real da Segunda Série, nos termos do respectivo contrato, conforme aplicável, inclusive, mas não limitado, àquelas devidas ao Agente Fiduciário (“Obrigações Garantidas da Segunda Série” e, em conjunto com as Obrigações Garantidas da Emissão, “Obrigações Garantidas”) será constituída, em favor dos Debenturistas titulares de Debêntures da Segunda Série, em caráter irrevogável e irretratável, a seguinte garantia real (“Garantia Real da Segunda Série” e, em conjunto com as Garantias Reais da Emissão, “Garantias Reais”): cessão fiduciária de direitos creditórios, outorgada pela Companhia nos Contrato de Cessão Fiduciária, constituída **(i)** pela totalidade dos (i.1) direitos creditórios de titularidade da Emissora correspondentes aos recursos depositados e que vierem a ser depositados na conta bancária nº 67626-9, mantida na agência nº 8541 do Itaú Unibanco S.A. (“Conta Depósito”), os quais decorrerão das atividades comerciais da Emissora, no curso normal de seus negócios, conforme o objeto social previsto em seus atos constitutivos; conforme o caso, independentemente de onde se encontrem, inclusive em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (i.2) de direitos presentes e futuros sobre a Conta Vinculada; e **(ii)** pela totalidade dos direitos creditórios decorrentes de aplicações financeiras, investimentos, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Companhia, realizados com os recursos retidos na Conta Vinculada, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Segunda Série” e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissão, “Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”). Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a Emissora deverá manter depositados na Conta Depósito recursos em valor correspondente a 15% (quinze por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, multiplicado pelas Debêntures efetivamente emitidas e integralizadas no âmbito da Segunda Série, acrescido dos eventuais encargos ordinários e/ou mora, penalidades, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos que sejam efetivamente

DocuSign Envelope ID: 197FBC98-11F7-44BF-98CF-D7B991C636EC



parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil, e artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).

- 4.26.3. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, das Fianças, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de inadimplemento total ou parcial da obrigação de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Companhia nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão.
- 4.26.4. Caso as Obrigações Garantidas da Emissão sejam executadas parcialmente ou sua execução integral não seja suficiente para honrar o pagamento, aos Debenturistas, de todas as obrigações, encargos e despesas assumidos pela Emissora nesta Escritura de Emissão, os Fiadores não terão qualquer direito, pretensão ou ação contra a Emissora e/ou o Agente Fiduciário visando reaver destes qualquer valor pago a título de liquidação das obrigações desta Escritura de Emissão, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às obrigações desta Escritura de Emissão, observado o disposto na Cláusula 4.26.5 abaixo. Os Fiadores reconhecem, portanto, observado o disposto na Cláusula 4.26.5 abaixo, que (i) não terão qualquer pretensão ou ação contra a Emissora; e (ii) referida ausência de sub-rogação não implica ou implicará enriquecimento sem causa da Emissora e/ou do Agente Fiduciário, haja vista que (a) os Fiadores são beneficiários indiretos das Obrigações Garantidas da Emissão; e (b) a Emissora é devedora principal das obrigações desta Escritura de Emissão.
- 4.26.5. Os Fiadores sub-rogam-se nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar a Fiança objeto desta Cláusula 4.26, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, observado, entretanto, que os Fiadores desde já concordam e se obrigam a exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor por eles honrado nos termos da Fiança somente e exclusivamente após a quitação integral da totalidade das obrigações, encargos e despesas assumidas pela Emissora e recebimento, pelos Debenturistas, de todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia.
- 4.26.6. Os Fiadores obrigam-se a realizar o repasse, em até 2 (dois) Dias Úteis, aos Debenturistas, de quaisquer valores eventualmente recebidos da Emissora nos casos em que a Emissora esteja em inadimplemento de quaisquer das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia.
- 4.26.7. A Fiança é prestada em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o completo, efetivo e

- 4.26.8.** Os Fiadores desde já reconhecem como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data do pagamento integral das Obrigações Garantidas da Emissão assumidas pela Emissora.
- 4.26.9.** As Fianças poderão ser executadas e exigidas pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias, até a integral e efetiva liquidação das Obrigações Garantidas da Emissão.
- 4.26.10.** Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, em nenhuma hipótese, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.
- 4.26.11.** A presente Fiança extinguir-se-á automaticamente com o total e final adimplemento válido e eficaz das Obrigações Garantidas da Emissão.
- 4.26.12.** As Partes acordam que a Fiança aqui prestada poderá ser executada contra os Fiadores, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito dos Debenturistas, sendo que qualquer pagamento a ser efetuado pelos Fiadores em virtude da Fiança deverá ser efetuado líquido dos tributos aplicáveis.
- 4.26.13.** Com base nas demonstrações financeiras e balanço patrimonial, conforme aplicável, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, (i) o patrimônio líquido da Onix é de R\$ 4.563.147,00 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e três mil, cento e quarenta e sete reais), e (ii) o patrimônio líquido da Localix é de R\$ 60.234.109,00 (sessenta milhões, duzentos e trinta e quatro mil, cento e nove reais), sendo certo que os referidos patrimônios poderão ser afetados por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pelos Fiadores perante terceiros.
- 4.26.14.** O Fiador Pessoa Física encaminhará, anualmente, ao Agente Fiduciário, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente, declaração que ateste sua capacidade patrimonial de cumprir com as Obrigações Garantidas da Emissão, bem como cópia da sua declaração anual apresentada à Receita Federal do Brasil para fins de apuração do imposto sobre a renda da pessoa física (DIRPF), que deve ser entregue tempestivamente, nos termos da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, conforme em



vigor.

4.26.15. Os Fiadores Pessoa Jurídica encaminharão, anualmente, ao Agente Fiduciário, em até 105 (cento e cinco) dias contados do encerramento do seu exercício social, cópia das demonstrações financeiras do exercício social encerrado.

5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA.

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Extraordinária Facultativa

5.1.1. A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão (inclusive), (a) o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), e (b) a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, de uma ou de todas as Séries, limitadas a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (“Amortização Extraordinária Facultativa”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso, o valor devido pela Emissora será equivalente: (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, no caso de Resgate Antecipado Facultativo Total; ou (ii) a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, no caso de Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido (iii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária Facultativa; (iv) de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e (v) de prêmio *flat*, a ser definido de acordo com o disposto na Cláusula 5.1.2 abaixo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive), no caso de Resgate Antecipado Facultativo Total, e prêmio *flat*, a ser definido de acordo com o disposto na Cláusula 5.1.2 abaixo, incidente sobre a parcela do saldo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data da Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), no caso da Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), calculados de acordo com a seguinte fórmula:

DocuSign Envelope ID: 197FBC98-11F7-44BF-98CF-D7B991C636EC



PU = [VR + VR * (d/252 * Prêmio)]

Sendo que:

VR = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, no caso do Resgate Antecipado Facultativo Total, ou parcela do Valor Nominal Unitário ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário no caso da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido da Remuneração até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures e demais encargos devidos e não pagos; e

d = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures e a Data de Vencimento.

“Prêmio” = prêmio aplicável, definido de acordo com o disposto na Cláusula 5.1.2 abaixo.

5.1.2. O prêmio previsto no inciso (v) da Cláusula 5.1.1 acima será definido conforme percentuais indicados na tabela abaixo, de acordo com a data do Resgate Antecipado Facultativo ou a data da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso (“Prêmio”):

Data de Realização do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária Facultativa	Percentual do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária Facultativa
Entre 15/09/2023 (inclusive) e 15/09//2024 (exclusive)	1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) <i>flat</i>
Entre 15/09//2024 (inclusive) e 15/09//2025 (exclusive)	1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) <i>flat</i>
Entre 15/09//2025 (inclusive) e a Data de Vencimento	1,00% (um inteiro por cento) <i>flat</i>

5.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total ou a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures somente serão realizados mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.18 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3, o Agente de Liquidação, o Escriturador e

DocuSign Envelope ID: 197FBC98-11F7-44BF-98CF-D7B991C636EC



a ANBIMA, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado facultativo Total ou a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, sendo que na referida comunicação ou publicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou parcela, acrescido (a) de Remuneração, calculada conforme prevista na Cláusula 5.1.1; e (b) de Prêmio de resgate ou amortização, calculado conforme previsto na Cláusula 5.1.1; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.1.4. O Resgate Antecipado Facultativo Total ou a Amortização Extraordinária Facultativa para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total ou a Amortização Extraordinária será realizado por meio do Escriturador.

5.1.5. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.1.6. Não será permitido o Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures.

5.2. Oferta de Resgate Antecipado Total.

5.2.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures (considerando as duas Séries), sendo vedado o resgate parcial, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:

5.2.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.18 acima, em ambos os casos com cópia para a B3 (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”) com 30 (trinta) dias de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo resgate, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) que a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade das Debêntures; (ii) o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; (iii) forma e prazo limite de manifestação, à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário,

- 5.2.3.** Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado e formalizar sua adesão no sistema da B3, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.
- 5.2.4.** O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido **(i)** da respectiva Remuneração até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado e demais encargos devidos e não pagos, e **(ii)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.
- 5.2.5.** As Debêntures resgatadas pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
- 5.2.6.** O resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.
- 5.2.7.** A B3, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.
- 5.3.** Aquisição Facultativa.
- 5.3.1.** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures no mercado secundário, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM, incluindo os termos da Resolução CVM nº 77, de 29

DocuSign Envelope ID: 197FBC98-11F7-44BF-98CF-D7B991C636EC



de março de 2022, ou norma que venha a substituí-la, e desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.1.1 a 6.1.2 abaixo, o Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia e/ou pelos Fiadores, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo (cada evento, um “Evento de Inadimplemento”).

6.1.1. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, prévia à Emissora, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.1.3 abaixo:

- I. não cumprimento pela Emissora e/ou pelos Fiadores de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão;
- II. (a) decretação de falência da Emissora, dos Fiadores Pessoa Jurídica e/ou das Afiliadas (conforme abaixo definido); (b) pedido de autofalência pela Emissora, pelos Fiadores Pessoa Jurídica e/ou pelas Afiliadas; (c) pedido de falência da Emissora, dos Fiadores Pessoa Jurídica e/ou das Afiliadas formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; (d) propositura pela Emissora, pelos Fiadores Pessoa Jurídica e/ou pelas Afiliadas de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou pedido de suspensão de execução de dívidas ou qualquer outra medidas antecipatória de pedido de recuperação judicial da Emissora e/ou dos Fiadores Pessoa Jurídica, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (e) ingresso em juízo

DocuSign Envelope ID: 197FBC98-11F7-44BF-98CF-D7B991C636EC



pela Emissora, pelos Fiadores Pessoa Jurídica e/ou pelas Afiliadas com requerimento de recuperação judicial ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição; ou (f) cessação de atividades empresariais, liquidação, dissolução, extinção, insolvência ou encerramento das atividades da Emissora, dos Fiadores Pessoa Jurídica e/ou das Afiliadas;

- III. transformação da forma societária da Emissora de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- IV. declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas em operações bancárias e/ou no âmbito do mercado de capitais da Emissora e/ou dos Fiadores, bem como das suas controladas, ainda que na condição de garantidores, com valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
- V. não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura de Emissão;
- VI. caso as Garantias Reais ou a Fiança (i) não sejam devidamente constituídas e mantidas nos termos dos Contratos de Garantia e desta Escritura de Emissão, (ii) sejam anuladas, ou (iii) de qualquer outra forma deixem de existir ou sejam rescindidas, e desde que as garantias não sejam substituídas pela Emissora de forma satisfatória aos Debenturistas, reunidos em AGD;
- VII. cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer outra forma de reorganização societária, salvo (1) mediante a prévia e expressa autorização dos Debenturistas, reunidos em AGD especialmente convocada para este fim; ou (2) no caso de incorporação de Afiliadas (conforme abaixo definido) pela Emissora;

Para fins desta Escritura de Emissão, entende-se como “Afiliadas” as sociedades controladoras, controladas, coligadas ou sociedades sob controle comum da Emissora e/ou dos Fiadores Pessoa Jurídica;

- VIII. em caso de cessão, venda ou qualquer forma de transferência ou alteração do controle direto ou indireto da Emissora e/ou dos Fiadores Pessoa Jurídica para terceiros, sem aprovação prévia e expressa dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim, nos termos desta Escritura de Emissão. Para fins deste inciso a expressão “controle” deverá ser entendida como aquele previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;



para deliberar sobre a não decretação de vencimento antecipado obrigações decorrentes das Debêntures:

- I. não cumprimento, pela Emissora, pelas Afiliadas e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, desde que não sanada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do descumprimento;
- II. (i) não cumprimento de qualquer obrigação prevista nos Contratos de Garantia, observado os eventuais prazos de cura e condições específicas neles previstos, incluindo, mas sem limitação, no caso de descumprimento de quaisquer obrigações relativas aos seguros dos veículos alienados no âmbito da Alienação Fiduciária de Veículos, nos termos da Cláusula 5.1, alíneas (p) e (r) do Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos, ou (ii) não implementação da Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos) em até 90 (noventa) dias contados da liberação, parcial ou total, da Parcela Retida (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária);
- III. protesto de títulos contra a Emissora e/ou contra os Fiadores, ainda que na condição de garantidora, com valor unitário ou agregado em montante igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)), ou seu equivalente em outras moedas, salvo (i) se no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, a Emissora e/ou os Fiadores comprovarem, em termos satisfatórios aos Debenturistas, que (a) tal protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros, (b) for sustado ou cancelado no prazo legal, ou, ainda, (ii) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua ocorrência, forem prestadas pela Emissora e aceitas pela autoridade judicial competente, garantias em juízo que suspendam ou extingam a exigibilidade dos títulos;
- IV. descumprimento de decisão condenatória arbitral, administrativa ou judicial com exigibilidade imediata, que resulte ou possa resultar em obrigação de pagamento pela Emissora e/ou pelos Fiadores e/ou possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);
- V. morte, incapacidade total ou parcial, pedido de insolvência ou de interdição do Fiador Pessoa Física, salvo se, em caso de morte ou incapacidade total ou parcial do Fiador Pessoa Física, a Emissora apresentar substituto(s) idôneo(s) aceito(s) pelos Debenturistas, a exclusivo critério destes, no prazo de até 10 (dez) dias contados da morte ou da incapacidade total ou parcial do Fiador Pessoa Física;
- VI. alteração do Objeto Social da Emissora e/ou do objeto social dos Fiadores Pessoa Jurídica, conforme disposto em seu estatuto social ou contrato social, conforme o caso, vigente na

- XI.** caso ocorra qualquer mudança adversa relevante e/ou alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, reputacionais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora e/ou dos Fiadores, conforme aplicável, e/ou quaisquer eventos ou situações que possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures (“Efeito Adverso Relevante”);
- XII.** desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de propriedade ou posse, direta ou indireta de bens cujo valor, individualmente ou em conjunto, seja igual ou superior a 10% (dez por cento) dos ativos imobilizados da Emissora e/ou dos Fiadores, conforme o caso, conforme previsto nas mais recentes demonstrações financeiras da Emissora e/ou dos Fiadores Pessoa Jurídica na declaração que ateste a capacidade patrimonial do Fiador Pessoa Física, conforme aplicável;
- XIII.** atuação, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, suas Afiliadas, bem como seus respectivos administradores, acionistas ou sócios com poderes de administração, funcionários, terceiros ou eventuais subcontratados agindo em nome ou em favor da Emissora e dos Fiadores (“Representantes”) em desconformidade com as normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, do Decreto-Lei nº 2.848/40, do Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e do *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos das leis e decretos acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora, os Fiadores e suas Afiliadas em questão, relacionados a esta matéria (em conjunto “Leis Anticorrupção”);
- XIV.** (i) existência de sentença condenatória relativamente à prática de atos, pela Emissora, pelos Fiadores e/ou pelas Afiliadas que importem em infração à Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido), salvo se obtidos judicialmente os efeitos suspensivos de referida decisão no prazo de até 15 (quinze) dias contado da referida decisão; e/ou (ii)

DocuSign Envelope ID: 197FBC98-11F7-44BF-98CF-D7B991C636EC



inobservância das condicionantes das licenças e autorizações, inclusive ambientais, da Emissora, dos Fiadores e/ou das Afiliadas que afete a condução das atividades da Emissora, dos Fiadores e das Afiliadas, verificada por autoridade pública competente, pelos meios previstos em lei, por ato administrativo terminativo ou judicial em qualquer instância;

- XV. descumprimento por parte da Emissora e/ou pelos Fiadores da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido);
- XVI. declaração e/ou pagamento dividendos (inclusive, mas não se limitando, o dividendo mínimo obrigatório), juros sobre capital próprio, resgate ou amortização de ações ou qualquer outro pagamento aos seus acionistas em montante superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado pela Emissora em cada exercício social, considerando exercícios sociais anteriores ao ano de 2024 (inclusive);
- XVII. descumprimento, pela Emissora, dos seguintes índices financeiros (“Índice Financeiro”), que serão acompanhados pelo Agente Fiduciário com base nas informações das demonstrações financeiras anuais auditadas consolidadas da Emissora, preparadas por quaisquer dos Auditores Independentes (conforme abaixo definidos), sendo a primeira apuração com base no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 e sendo certo, ainda, que para fins de apuração dos Índices Financeiros serão consideradas, em conjunto, as demonstrações financeiras anuais consolidadas da Emissora:

a) a razão entre a Dívida Bancária Líquida e o EBITDA do exercício social terminado em 31 de dezembro de 2023 deverá ser igual ou inferior a 3,0x; e

b) a razão entre a Dívida Bancária Líquida e o EBITDA dos exercícios sociais terminado em 31 de dezembro de 2024, 2025, 2026 e 2027 deverá ser igual ou inferior a 2,5x.

Onde:

“Dívida Bancária Líquida” significa o valor correspondente às somas (i) das operações bancárias da Emissora, incluindo desconto, antecipação de recebíveis (duplicatas, cheques e Notas Promissórias), adiantamento a depositantes, adiantamento a contratos de exportação (ACC e ACE), NCE, Pré-Pagamentos, Capital de giro em geral em moeda Nacional ou Estrangeira, contas rotativas (conta garantida, cheque especial), *Vendor, Compropr, Leasing, Finame e Leaseback*; (ii) títulos e valores mobiliários representativos de dívidas; (iii) mútuos a pagar; (iv) leasing; (v) saldo líquido de operações de derivativos; (vi) fianças ou avais prestados para outras empresas do grupo econômico; (vii) outras operações registradas

DocuSign Envelope ID: 197FBC98-11F7-44BF-98CF-D7B991C636EC



6.1.6. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula acima seja realizado por meio da B3, a Companhia deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA E DOS FIADORES

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e no Contrato de Distribuição, a Companhia e os Fiadores estão adicionalmente obrigados a, conforme aplicável:

- I. fornecer ao Agente Fiduciário:
- (a)

no caso da Emissora, no prazo máximo de 105 (cento e cinco) dias corridos após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de parecer dos Auditores Independentes (conforme abaixo definidos), acompanhadas de declaração firmada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (ii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;
- (b)

no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis ou em menor prazo que vier a ser estabelecido em regulamentação aplicável à Emissora ou determinado por qualquer autoridade governamental, qualquer informação que, razoável e justificadamente, lhe venha a ser solicitada;
- (c)

quando solicitado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, confirmar ao Agente Fiduciário, por meio de declaração firmada por diretores autorizados a representar a Emissora, de que está adimplente com suas obrigações, nos termos estabelecidos nesta Escritura de Emissão;
- (d)

na mesma data da publicação, as informações veiculadas na forma prevista neste inciso I;
- (e)

exclusivamente a Emissora, nos prazos previstos na Resolução CVM nº 80, de 29

- de março de 2022, conforme alterada, ou normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, no terceiro Dia Útil após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados avisos aos titulares de Debêntures, fatos relevantes, atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos titulares de Debêntures;
- (f) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do descumprimento, informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia;
 - (g) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do conhecimento, informações sobre possível Efeito Adverso Relevante;
 - (h) no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da entrega das informações previstas na alínea (a) acima, relatório com a memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a apuração do Índice Financeiro, elaborado pela Emissora (“Relatório de Índice Financeiro”), sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus Auditores Independentes (conforme abaixo definidos) todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e
 - (i) uma via original, com a lista de presença, e uma cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital comprovando o arquivamento na JUCEMG dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão.
- II.** abster-se de negociar, até a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, com valores mobiliários de emissão da Emissora e da mesma espécie daquele objeto da Oferta, nele referenciados, conversíveis ou permutáveis, ou com valores mobiliários nos quais o valor mobiliário objeto da Oferta seja conversível ou permutável, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 2º do artigo 54 da Resolução CVM 160;
- III.** manter em adequado funcionamento um órgão para atender, de forma eficiente, os titulares de Debêntures ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- IV.** atender de forma eficiente às solicitações dos Debenturistas e do Agente Fiduciário formuladas por escrito;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 13.847.30	R\$ 3.935.55	R\$ 2.693.66	R\$ 728.81	R\$ 950.37	R\$ 664.67	R\$ 290.23	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 23.110.59

DocuSign Envelope ID: 197FBC98-11F7-44BF-98CF-D7B991C636EC



- V. informar o Agente Fiduciário na mesma data da ocorrência sobre a ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado previsto na Cláusula 6 desta Escritura de Emissão;
- VI. cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- VII. não realizar operações fora do seu Objeto Social, observadas as disposições estatutárias legais e regulamentares em vigor;
- VIII. notificar, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, reputacionais (observada a definição prevista na Cláusula 6.1.2, inciso X, desta Escritura), comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora e/ou dos Fiadores, bem como quaisquer eventos ou situações que (a) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures ou (b) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora e/ou pelos Fiadores não mais reflitam a real condição financeira da Emissora e/ou dos Fiadores, conforme aplicável;
- IX. comunicar, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia;
- X. manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes, sendo certo que o Agente Fiduciário não realizará qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca deste(s) seguro(s);
- XI. não praticar qualquer ato em desacordo com o Estatuto Social ou Contrato Social, conforme aplicável, com esta Escritura de Emissão e/ou com os Contratos de Garantia, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os titulares de Debêntures;
- XII. cumprir, todas as normas, leis, regras, regulamentos, inclusive ambientais, diligenciando para que suas atividades atendam às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
- XIII. cumprir as normas, leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos

DocuSign Envelope ID: 197FBC98-11F7-44BF-98CF-D7B991C636EC



governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades;

- XIV. cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;
- XV. cumprir integralmente com todas as suas obrigações previstas nos Contratos de Garantia;
- XVI. observar e cumprir integralmente todas as obrigações previstas na Resolução CVM 160;
- XVII. manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Agente de Liquidação, o Escriturador, a B3 e o Agente Fiduciário;
- XVIII.manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures;
- XIX. efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- XX. efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de Debêntures ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, desde que a preços de mercado, nos termos desta Escritura de Emissão;
- XXI. arcar com todos os custos decorrentes (i) da Oferta e da Emissão, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3 e registro da Oferta na CVM e na ANBIMA, (ii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora, e (iii) das despesas com a contratação de, mas não se limitando a, assessores legais da Oferta, Agente Fiduciário, Agente de Liquidação e Escriturador;
- XXII. manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações necessárias para a boa condução dos negócios da Emissora;
- XXIII.efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures na B3;
- XXIV.manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de

XXXVI. informar e enviar o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 17”), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo. O



referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, as Afiliadas, no encerramento de cada exercício social;

- XXXVII.** assegurar que os recursos obtidos com as Debêntures não sejam empregados em
- (i) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevido a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas, (ii) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras, e (iii) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos da legislação vigente;
- XXXVIII.** exclusivamente para a Emissora, manter seus balanços e demonstrações financeiras auditadas por um dos seguintes auditores independentes: PriceWaterhouseCoopers, KPMG Auditores Independentes, Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S, Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes, Grant Thornton Auditores Independentes ou BDO RCS Auditores Independentes (“Auditores Independentes”);
- XXXIX.**manter as declarações e garantias prestadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, em conformidade com o artigo 24 da Resolução CVM 160; e
- XL.** cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 89 da Resolução CVM 160, conforme transcritas abaixo tais quais se encontram em vigor nesta data:
- (a) preparar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
 - (b) submeter as demonstrações financeiras da Emissora a auditoria pelos Auditores Independentes;
 - (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras da Emissora, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos Auditores Independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
 - (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes da Emissora, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos Auditores Independentes, dentro de 3 (três) meses

DocuSign Envelope ID: 197FBC98-11F7-44BF-98CF-D7B991C636EC



contados do encerramento do exercício social;

- (e) observar as disposições da Resolução CVM 44, de 23 de agosto de 2021 (“Resolução CVM 44”), no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
- (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pela Resolução CVM 44; e
- (g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto na alínea d acima;

7.2. As despesas a que se refere o inciso (XX) da Cláusula 7.1 acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

- I. publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- II. extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, caso tenham sido previamente solicitadas à Emissora e não entregues dentro de 30 (trinta) dias corridos ou outro prazo estipulado pelo órgão público competente;
- III. desde que prévia e expressamente aprovadas pela Emissora, sempre que possível, as despesas de viagem, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário;
- IV. desde que prévia e expressamente aprovadas pela Emissora, sempre que possível, as despesas com especialistas, tais como auditoria nas Garantias Reais (conforme o caso e na medida em que sejam constituídas) e Garantia Fidejussória, objeto das Cláusulas 4.21, 4.22 e 4.26 acima, respectivamente, assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de vencimento antecipado das Debêntures;
- V. desde que prévia e expressamente aprovadas pela Emissora, sempre que possível, os eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser justificadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos titulares de Debêntures; e

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 13.847.30	R\$ 3.935.55	R\$ 2.693.66	R\$ 728.81	R\$ 950.37	R\$ 664.67	R\$ 290.23	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 23.110.59

DocuSign Envelope ID: 197FBC98-11F7-44BF-98CF-D7B991C636EC



de Emissão, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

8.3. O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.

8.4. Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- I.** os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em AGD especialmente convocada para esse fim;
- II.** caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Companhia e aos Debenturistas, mediante convocação de AGD, solicitando sua substituição;
- III.** caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela AGD, e assuma efetivamente as suas funções;
- IV.** será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar, AGD, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia realizá-la; em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da AGD para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;
- V.** a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de inscrição do aditamento a esta Escritura de Emissão na JUCEMG e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas nos termos da Resolução CVM 17;
- VI.** os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- VII.** o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso **(i)** a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela AGD a que se refere o inciso IV acima; ou **(ii)** a AGD a que se

- participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.
- (d) as parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;
- (e) as parcelas citadas acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (f) a remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão;
- (g) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- (h) todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei.

DocuSign Envelope ID: 197FBC98-11F7-44BF-98CF-D7B991C636EC



ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

- II. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.
- III. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.
- IV. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características da Emissão, facultará ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.
- V. Despesas. Adicionalmente, a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovados pelos Debenturistas e pela Emissora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos

DocuSign Envelope ID: 197FBC98-11F7-44BF-98CF-D7B991C636EC



de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; e (x) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

- (a) Caso seja necessário o ressarcimento a que se refere à Cláusula acima, este será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.
- (b) O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.
- (c) O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.6. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- I. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares de valores mobiliários;
- II. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- III. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer

DocuSign Envelope ID: 197FBC98-11F7-44BF-98CF-D7B991C636EC



outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da AGD para deliberar sobre sua substituição, nos termos da Cláusula 8.4, incisos V e VI acima, e da Resolução CVM 17;

- IV. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- V. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à garantia e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- VI. diligenciar junto à Companhia para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos, sejam inscritos na JUCEMG e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, adotando, no caso da omissão da Companhia, as medidas eventualmente previstas em lei;
- VII. acompanhar a prestação das informações periódicas pela Companhia e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso XVII abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- VIII. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- IX. verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos previstos nesta Escritura de Emissão;
- X. solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública da localidade onde se situe a sede ou o domicílio da Companhia e dos Fiadores;
- XI. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Companhia;
- XII. convocar, quando necessário, AGD nos termos da Cláusula 9.3 abaixo;
- XIII. comparecer às AGDs a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- XIV. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Companhia, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 13.847,30	R\$ 3.935,55	R\$ 2.693,66	R\$ 728,81	R\$ 950,37	R\$ 664,67	R\$ 290,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.110,59

DocuSign Envelope ID: 197FBC98-11F7-44BF-98CF-D7B991C636EC



de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia, e os Debenturistas, ao subscrever ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

- XV.** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- XVI.** comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Companhia, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo obrigações relativas a garantias e cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;
- XVII.** no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Companhia, divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, e enviar à Companhia para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido na Resolução CVM 17;
- XVIII.** manter o relatório anual a que se refere o inciso XVII acima disponível para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos;
- XIX.** manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário ou agente de notas;
- XX.** divulgar em sua página na rede mundial de computadores as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos; e
- XXI.** divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na rede mundial de computadores e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pela Companhia.
- 8.7.** No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 13.847.30	R\$ 3.935.55	R\$ 2.693.66	R\$ 728.81	R\$ 950.37	R\$ 664.67	R\$ 290.23	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 23.110.59

DocuSign Envelope ID: 197FBC98-11F7-44BF-98CF-D7B991C636EC



Escritura de Emissão, não sanado nos respectivos prazos de cura previstos nesta Escritura de Emissão, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Resolução CVM 17, incluindo:

- I.** declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;
- II.** requerer a falência da Companhia, se não existirem garantias reais;
- III.** tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
- IV.** representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Companhia.

8.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Companhia ou, ainda, em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.9. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação ou regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

8.10. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

8.11. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

- plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- III.** o Fiador Pessoa Física é pessoa natural e maior, tendo plena capacidade de contrair validamente todas as obrigações por eles assumidas por meio dos documentos da Emissão, conforme aplicável;
- IV.** está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- V.** a presente Emissão corresponde à 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora, de acordo com o controle da Emissora;
- VI.** os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm plena capacidade e poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- VII.** a celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e a emissão e a colocação das Debêntures não infringem ou contrariam **(i)** qualquer contrato ou documento no qual a Emissora e/ou suas Afiliadas seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já previstos nesta Escritura de Emissão, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(ii)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora e/ou suas Afiliadas ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(iii)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou suas Afiliadas ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- VIII.** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora e pelas Fiadoras, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto pelo registro das Debêntures na CVM e pelo depósito das Debêntures na B3;

- IX.** a Emissora e os Fiadores Pessoa Jurídica têm todas as autorizações e licenças necessárias exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas nesta data;
- X.** as demonstrações financeiras da Emissora e dos Fiadores Pessoa Jurídica, datadas de 31 de dezembro de 2022, representam corretamente a posição financeira da Emissora e dos Fiadores Pessoa Jurídica naquela data e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora e dos Fiadores Pessoa Jurídica de forma consolidada;
- XI.** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora e os Coordenadores, em observância ao princípio da boa-fé;
- XII.** não há qualquer ligação entre a Emissora e/ou os Fiadores e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- XIII.** esta Escritura de Emissão e as Garantias constituem obrigações legais, válidas e vinculativas da Emissora e dos Fiadores, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- XIV.** está cumprindo as normas, leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido o respectivo efeito suspensivo;
- XV.** está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido o respectivo efeito suspensivo;
- XVI.** a sua situação econômica, financeira e patrimonial, na data em que esta declaração é feita, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência;
- XVII.** cumprirá com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;

- XVIII.** as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia em relação à Emissora e à Oferta, conforme o caso, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;
- XIX.** os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais Investidores Profissionais são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures. Desde as demonstrações financeiras do último exercício financeiro, qual seja, 31 de dezembro de 2022, não houve qualquer impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora, fora do curso normal de seus negócios e que seja relevante para a Emissora, e não houve aumento substancial do endividamento da Emissora;
- XX.** esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- XXI.** a Emissora, os Fiadores e suas Afiliadas cumprem integralmente nesta data e cumprirão por toda a vigência da Emissão a Legislação Socioambiental, bem como declaram expressamente que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, não promovem a discriminação ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e que a utilização dos recursos decorrentes das Debêntures não implicará na violação da referida legislação;
- XXII.** (i) não existem, nesta data, condenações relacionadas a si e ao seu grupo econômico em processos judiciais ou administrativos relacionados a descumprimento da Legislação Socioambiental (incluindo, mas não se limitando, à utilização de trabalho análogo ao escravo e/ou mão-de-obra infantil) aplicável à sua atividade; (ii) envida seus melhores esforços para que seus fornecedores e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou escravo, se possível mediante condição contratual específica; e (iii) fiscaliza, combate e repreende de maneira institucional, internamente e também entre seus fornecedores, quaisquer atos motivados por preconceito ou discriminação de qualquer tipo;

DocuSign Envelope ID: 197FBC98-11F7-44BF-98CF-D7B991C636EC



- XXIII. cumpre integralmente e faz com que suas partes relacionadas (assim definidas nas regras contábeis brasileiras que tratam desse assunto) incluindo suas controladas diretas ou indiretas cumpram a Legislação Socioambiental;
- XXIV. a Emissora e as Fiadoras não são processadas ou investigadas por crimes socioambientais e estão em cumprimento com a Legislação Socioambiental, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas e zelam sempre para que: (a) sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (b) sejam obtidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;
- XXV. a Emissora, os Fiadores e suas Afiliadas e seus respectivos Representantes cumprem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, por si, suas Afiliadas e seus respectivos Representantes, bem como orienta eventuais subcontratados no âmbito desta Emissão a cumprir as Leis Anticorrupção, (i) mantendo políticas e procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas; (ii) dando conhecimento de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a execução deste contrato; (iii) abstendo-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; e
- XXVI. não é parte e não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente, inclusive relacionados à Legislação Socioambiental e Legislação Anticorrupção ou que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante, envolvendo a Emissora e/ou as Fiadoras e/ou seus Representantes ou que possa afetá-las perante qualquer tribunal ou órgão governamental ou árbitro.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Despesas. Correrão por conta da Companhia todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente de Liquidação e dos demais prestadores de serviços, execução das Garantias e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.
- 11.2. Comunicações. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão

DocuSign Envelope ID: 197FBC98-11F7-44BF-98CF-D7B991C636EC



devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Emissora e para os Fiadores:

LOC FROTAS LOCAÇÕES S.A.
Avenida Barão Homem de Melo, nº 877, bairro Nova Granada
CEP 30.431-327, Belo Horizonte – MG
At.: Felipe Luz dos Santos Pereira / Marcos Leandro Gualberto Lopes
Tel.: 31 2567-4010
E-mail: felipe.luz@locfrotas.com.br / vitor.castro@locfrotas.com.br

IVANILDO GUALBERTO LOPES
Rua Arthur Lourenço, 145, apto 101, bairro Barreiro de Baixo
CEP: 30640-550, Belo Horizonte – MG
At.: Ivanildo Gualberto Lopes
Tel.:31 3333-2969
E-mail: localix@localix.com.br

ONIX LOCAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS LTDA.
Rua Caetano de Vasconcelos, nº 85, Bairro Tirol (Barreiros)
CEP 30.662-150, Belo Horizonte – MG
At.: Ivanildo Gualberto Lopes
Tel.: 31 3333-2969
E-mail: contabilidade@localix.com.br

LOCALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A.
Rua Halley, nº 321, bairro Jardim Riacho das Pedras
CEP 32.242-270, Contagem – MG
At.: Felipe Luz dos Santos Pereira
Tel.: 31 98827-1492
E-mail: felipeluz@localix.com / yago.freitas@localix.com

II. para o Agente Fiduciário:

DocuSign Envelope ID: 197FBC98-11F7-44BF-98CF-D7B991C636EC



PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, bairro Jardim Paulistano, CEP 01451-000, São Paulo – SP
At.: Sra. Karolina Vangelotti, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira
Telefone: (11) 4420-5920
E-mail: assembleias@pentagonotruster.com.br

III. para o Agente de Liquidação:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, S/N, Torre Olavo Setubal
CEP 04.344-902, São Paulo – SP
At.: Sra. Juliana Lima e Sr. Alessandro Rodrigues
Tel.: +55 (11) 4090-1482
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

IV. para o Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar
CEP 04.538-132, São Paulo – SP
At.: Sra. Juliana Lima e Sr. Alessandro Rodrigues
Tel.: +55 (11) 4090-1482
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

V. para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, bairro Centro
CEP 01010-901, São Paulo - SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF
Telefone: (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.4. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 11.3 acima

11.11. Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta

DocuSign Envelope ID: 197FBC98-11F7-44BF-98CF-D7B991C636EC



Escritura de Emissão.

11.12. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e às Debêntures, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, conforme abaixo indicado.

11.13. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

11.14. Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.15. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão digitalmente.

São Paulo/SP, 15 de setembro de 2023.

DocuSign Envelope ID: 197FBC98-11F7-44BF-98CF-D7B991C636EC



Página de Assinaturas 1/2 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito Automático de Registro, da Loc Frotas Locações S.A.

LOC FROTAS LOCAÇÕES S.A.

DocuSigned by:

Marcos Leandro Gualberto Lopes

Assinado por: MARCOS LEANDRO GUALBERTO LOPES 05727401666

CPF: 05727401666

Papel: Representante

Hora de assinatura: 18/09/2023 17:20:24 BRT

Nome: Marcos Leandro Gualberto Lopes

Cargo: Diretor

DocuSigned by:

Felipe Luz dos Santos Pereira

Assinado por: FELIPE LUZ DOS SANTOS PEREIRA 11039601642

CPF: 11039601642

Papel: Representante

Hora de assinatura: 18/09/2023 17:18:55 BRT

Nome: Felipe Luz dos Santos Pereira

Cargo: Diretor

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

DocuSigned by:

Marcelle Motta Santoro

Assinado por: MARCELLE MOTTA SANTORO 10980804706

CPF: 10980804706

Papel: Representante

Data/Hora da Assinatura: 18/09/2023 17:41:44 BRT

Nome: Marcelle Motta Santoro

Cargo: Representante

IVANILDO GUALBERTO LOPES

DocuSigned by:

Ivanildo Gualberto Lopes

Assinado por: MARCOS LEANDRO GUALBERTO LOPES 05727401666

CPF: 05727401666

Papel: Representante

Hora de assinatura: 18/09/2023 17:22:37 BRT

31CEAC786C764357940C18FBEF08EA18

